



DECISÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2025.**

No processo de Pregão Eletrônico nº 39/2025, instaurado pelo Município de Três Barras para a aquisição e locação de cilindros de oxigênio medicinal, visando o tratamento de pacientes do SUS, a empresa WHITE MARTINS Gases Industriais Ltda. (CNPJ 35.820.448/0001-36) protocolou, em tempo, IMOPUGNAÇÃO AO EDITAL sob os seguintes argumentos:

- Ampliação do prazo de entrega dos produtos;
- Responsabilidade da contratada em indenizar por ação ou omissão.

No mesmo pleito, REQUER ESCLARECIMENTOS sobre o seguinte fato:

- A quantidade e unidade dos concentradores.

Importa salientar, já nesse momento, que questões de mesmo jaez, especialmente quanto à “ampliação do prazo de entrega” e a “quantidade de concentradores” já foram objetos de respostas nos autos, a primeira de Impugnação ao Edital e a segunda de Questionamento.

Simple leitura de tais peças já respondem as pontuações.

Pois bem.

- AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Igualmente como em Impugnação anterior, a manifestação aqui em estudo não justifica em concreto a necessidade de ampliação do prazo de entrega, apenas “reclama”.

Tal prazo já é de praxe no Município, adotado em outros processos licitatórios de mesmo objeto, e é rigorosamente e regulamente cumprido, até porque pelas facilidades atuais de transporte, não é impeditivo a empresas de outros Municípios e Estados.

Aliás, a necessidade do prazo exigido tem vinculação com a necessidade imediatista de tratamento de saúde de pacientes do SUS.

- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM INDENIZAR POR AÇÃO OU OMISSÃO

A imposição do Edital e seu Anexo está intimamente ligada ao objeto licitado, portanto, por óbvio, a obrigação de indenização de danos se refere exclusivamente à prestação do serviço pela licitante.

Tal condição é prevista na legislação de regência, é aplicável e não gera prejuízo a quem quer que seja, sequer restringe a participação no evento licitatório, pois como de ordem legal, é imperativa a todos.

- A QUANTIDADE E UNIDADE DOS CONCENTRADORES

O próprio Anexo I do Edital, onde descritos os quantitativos, esclarece o apontamento.



De qualquer sorte, a avaliação deve se atentar ao quantitativo maior, já que este tem amparo na média utilizada pelo Município.

Ante ao exposto, INDEFIRO a Impugnação, mantendo o Edital em seus termos já lançados.

Três Barras – SC 14 de maio de 2025.

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA
Pregoeira